



PORTARIA Nº 187 / 2021.

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 51, II e II ‘a’ e artigo 265 do Regimento Interno da Câmara e considerando a necessidade de regulamentação dos artigos 121, 122 e 123 do mesmo diploma que dispõem sobre o uso da Tribuna Popular,

RESOLVE:

Art. 1º A Tribuna Popular destina-se a abordar única e exclusivamente, temas de interesse específico do Município, sendo seu uso intransferível, por 15 (quinze) minutos improrrogáveis, divididos entre os inscritos até o prazo de 5 (cinco) minutos para cada um.

Art. 2º O uso da Tribuna Popular será permitido a autoridades públicas, civis e militares, representantes de entidades públicas e privadas e de associação de classes, de sindicatos e clubes de serviço, e eleitores de Ipatinga, devendo os mesmos informar, previamente, à Mesa Diretora, para fins de aprovação, o tema a ser abordado, no ato da inscrição, que deverá ocorrer até as 18h do dia que antecede a reunião.

§1º O uso da Tribuna Popular será requerido junto à Secretaria Geral da Câmara, que no mesmo dia encaminhará à Mesa Diretora, que no prazo de até 01 (uma) hora antes da reunião apreciará o requerimento.

§ 2º O requerente deverá consultar a Secretaria Geral para fins de ciência quanto ao seu pedido de uso da Tribuna.

§ 3º O não comparecimento para utilização da Tribuna Popular torna sem efeito o requerimento, aplicando-se no caso o artigo 4 desta Portaria.

Art. 3º Para fins de utilização da Tribuna Popular deverão ainda ser adotados o seguinte critério:

I – comprovação da condição de representante das autoridades de que trata o artigo 2º desta Portaria.

§ 1º A condição de autoridade pública civil ou militar será atestada por meio de documento funcional ou do ato de nomeação para o cargo.

§ 2º A qualidade de representante de autoridade privada, associação de classes, de sindicatos e clubes de serviço será comprovada pela cópia do respectivo estatuto a



comprovar a sede ou filial no Município de Ipatinga, com a previsão do cargo pelo qual se representa a entidade, e de cópia da ata de eleição da diretoria comprovando a escolha do cargo para o indivíduo que usará da Tribuna.

§3º A qualidade de representante de entidade pública será atestada com cópia do documento constitutivo constante inclusive sede ou filial ou agência, posto ou sucursal em Ipatinga bem como previsão do cargo e nomeação.

§4 A comprovação da qualidade de eleitor do Município de Ipatinga será feita por meio da cópia de documento de identidade, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Art. 3º Serão admitidos até 3 (três) inscritos por reunião com prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada inscrito.

Parágrafo único: O orador responderá, civil e criminalmente pelos conceitos que emitir podendo o Presidente, na forma do artigo 54, II, 'g' e artigo 121 §5 do Regimento Interno, cassar a palavra em caso de desconformidade legal prevista naquele diploma.

Art. 4º Será permitido novo uso da Tribuna Popular após 90 (noventa) dias da última participação.

Art. 5º Após exposição dos oradores, os Vereadores poderão fazer uso da palavra manifestando-se sobre a exposição, limitados a 02 (dois) Vereadores, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único: havendo citação direta a Vereador, este terá preferência na manifestação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 79/2015 e 067/2015.

Câmara Municipal de Ipatinga, 19 de fevereiro de 2021


Antônio José Ferreira Neto
Presidente

Werley Glicério Furbino de Araújo
1º Secretário


Adiel Fernandes de Oliveira
Vice-Presidente


José dos Santos Reis
2º Secretário